



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO

CAF – Componente de Apoio à Família

1º Ciclo

Âmbito

A sociedade atual impõe um ajustamento mais adequado entre a, cada vez mais exigente, vida das crianças e a ocupação dos pais nas suas atividades profissionais. Nesse sentido, a promoção da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública passou a ser uma necessidade que, sempre que possível, deve ser satisfeita.

Estas atividades, quando solicitadas pelas famílias e garantidas as condições para o seu funcionamento, são desenvolvidas sob a gestão da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, em estreita articulação com a componente educativa dos estabelecimentos de educação do 1º Ciclo, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes, do respetivo agrupamento de escolas e do Plano Educativo Municipal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos da Rede Pública de Educação do 1º Ciclo pertencente à União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se às crianças que frequentam as Escolas de 1º Ciclo da Rede Pública da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, e só pode ser frequentada pelas crianças inscritas e admitidas para o efeito.

Artigo 3.º

Definição da CAF

A CAF funciona como suporte à família e/ou encarregados de educação, possibilitando a permanência na escola dos alunos fora do horário letivo e durante as interrupções letivas.

A CAF, Componente de Apoio à Família integra:

- a) o *Acolhimento*, que consiste na receção de manhã, no horário que antecede o início das atividades educativas;
- b) o *Prolongamento de Horário*, que consiste no acompanhamento das crianças após as atividades educativas, proporcionando a supervisão na realização dos TPC e no desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas;
- c) as *Atividades nas Interrupções Letivas*, em setembro antes do início do período escolar; no Natal, Carnaval e Páscoa, durante o mês de julho e, pontualmente, noutras datas, desde que previstas no calendário escolar aprovado e publicado pelo Agrupamento de Escolas, consistindo na receção e acompanhamento das crianças, inclusive durante as refeições, e no desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas.

Artigo 4.º

Funcionamento e Organização

A Componente de Apoio à Família:

- a) é assegurada e desenvolvida nas instalações do próprio estabelecimento de ensino, em sala específica, ou em espaços exteriores, consoante as necessidades e atividades;
- b) funciona baseada no calendário escolar atribuído para cada ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, encerrando no mês de agosto;
- c) funciona, todos os dias úteis, a partir das 7h30 e até às 19h00, dependendo da solicitação e manifestação de necessidade dos encarregados de educação;
- d) pode ser frequentada em “dias avulso”, desde que a criança seja inscrita antecipadamente e com o seguro atualizado;
- e) não funciona, pontualmente, em dias onde é atribuído tolerâncias de ponto (ex. Natal, Passagem de Ano, Páscoa, etc...);
- f) pode estar sujeita a algum tipo de alteração, desde que os E.E. sejam avisados atempadamente.

Artigo 5.º

Candidatura

A frequência da Componente de Apoio à Família:

- a) deve ser formalizada através de candidatura na plataforma SIGA e diretamente nas secretarias das Juntas de Freguesia de Monte Real ou de Carvide, no período previamente estipulado para as matrículas, para a troca de informação necessária para agilizar e oficializar o processo;
- b) é considerada formalizada quando forem pagos o seguro (uma única vez anual) e a mensalidade ou valor correspondente à frequência na CAF;
- c) pode ser formalizada em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vagas;
- d) pode ser efetuada a partir do 1º dia útil do mês de setembro, desde que os E.E. manifestem a necessidade de CAF na época das matrículas anterior e oficializem a sua inscrição previamente e atempadamente;
- e) pode ser praticada em dias avulso, ou mediante as necessidades, desde que tenha o seguro anual pago;
- f) pode ser somente nas interrupções letivas, caso ainda exista vaga;
- g) está dependente do número de alunos interessados de forma a garantir a sustentabilidade do serviço;

Artigo 6.º

Critérios de Admissão

Nas situações em que, na fase das matrículas, o número de candidaturas seja superior ao número de vagas:

- a) será formada uma lista de espera com as famílias que justifiquem a necessidade do serviço através da entrega de comprovativo da entidade patronal, ou equivalente, onde conste a localização e o horário de trabalho dos E.E. ou pessoa com responsabilidade parental, sendo que têm prioridade de frequência da CAF as crianças que, em situações semelhantes de seleção, tenham frequentado as atividades no ano letivo anterior e a pessoa com responsabilidade parental tenha uma ocupação profissional nas condições anteriormente descritas;
- b) será dada a opção de deslocar a frequência da CAF, para outro estabelecimento de ensino, desde que exista vaga;
- c) será dada a opção de crianças de diferentes estabelecimentos de ensino frequentarem em conjunto um mesmo local, desde que o transporte seja da responsabilidade da família.

Sempre que surja uma vaga, será chamada a criança que se encontra em primeiro lugar da lista de espera.

Artigo 7.º

Pagamento do Serviço

- a) O valor a pagar é determinado anualmente pela Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide, tendo em consideração os preços praticados por outros

- estabelecimentos sem fins lucrativos;
- b) Anualmente é apresentada a tabela de valores a praticar, contemplando todas as hipóteses de frequência do serviço;
 - c) O pagamento do Serviço CAF é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês;
 - d) Caso o dia 8 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil imediatamente a seguir;
 - e) O pagamento pode ser efetuado em numerário nos serviços administrativos das Juntas de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito ou, preferencialmente, por transferência bancária para o IBAN:
PT50 5180 0002 0000 0201 4907 5
 - f) A confirmação da referida transferência deve ser enviada para o email:
geral@ufmonterealcarvide.pt
 - g) Para efeitos da emissão do recibo do valor pago mensalmente, os pais/encarregados de educação, devem entregar na Sede da Junta de Freguesia em Monte Real, cópia da respetiva identificação e Cartão do Cidadão do aluno.
 - h) Os acertos de pagamentos na modalidade de CAF são efetuados no mês seguinte àquele a que se refere;
 - i) Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, será emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor;
 - j) A falta de pagamento, sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, constitui causa de suspensão da CAF.

Artigo 9.º

Aviso de Faltas

No caso de se verificarem faltas por parte da criança, de pelo menos 5 dias consecutivos e devidamente justificados, será descontado no mês seguinte, o valor proporcional.

Artigo 10.º

Desistência do Serviço

Em caso de desistência, devem sempre ser avisados os serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, oficialmente, de forma presencial ou através de mail.

Regulamento aprovado na Assembleia de Freguesia

em 21/11/2022